

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE LEI N.º 31/2013.

OBJETO: Cria a obrigatoriedade de manter guarda-vidas nas piscinas e cursos d'água dos clubes recreativos.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edimilton Andrade, autuado sob o n.º 31, de 2013, que cria a obrigatoriedade de manter guarda-vidas nas piscinas e cursos d'água dos clubes recreativos.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. A Ementa e o artigo 1º foram alterados no sentido de substituir a expressão “*clubes recreativos*” pela expressão “*entidades recreativas*” a fim de promover a uniformidade do texto legislativo com as emendas propostas e aprovadas.

4. Os artigos 2º e 3º foram alterados por força das Emendas n.ºs 5 e 1, devidamente aprovadas em 28 de outubro de 2013.

5. As emendas 3, 4 e 6 procederam à inserção de dispositivos novos ao propositivo.
6. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 31, de 2013 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de outubro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 31/2013

Obriga as entidades recreativas a manter guarda-vidas nas piscinas e cursos d'água e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as entidades recreativas instaladas no Município de Unaí obrigadas a manter, permanentemente, um ou mais guarda-vidas nas piscinas e cursos d'água.

Parágrafo único. O ônus da referida assistência fica sob total responsabilidade da entidade recreativa.

Art. 2º O guarda-vidas deverá possuir treinamento específico, realizado por instituição qualificada para tal capacitação, bem como o respectivo certificado do treinamento deverá permanecer afixado em local de fácil acesso na sede da respectiva entidade recreativa.

Art. 3º O guarda-vidas deverá permanecer próximo das piscinas e cursos d'água com traje adequado que o identifique durante o horário destinado ao banho, para o pronto atendimento do usuário.

Art. 4º Fica a entidade recreativa de que trata esta Lei obrigada a:

I – afixar placa de orientação, medindo 29 cm (vinte e nove centímetros) por 21 cm (vinte e um centímetros), em local visível, com a citação do número e data de publicação desta Lei ao final dos seguintes dizeres: Esta entidade recreativa está obrigada a manter guarda-vidas qualificados nas piscinas e cursos d'água enquanto elas estiverem abertas ao público.

II – contar também com todos os equipamentos de primeiros socorros necessários ao pronto atendimento de pessoas vítimas de afogamento e estipulados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais);

III – suspensão do alvará de funcionamento da entidade recreativa; e

IV – cassação do registro de funcionamento (alvará), em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Unaí, 31 de outubro de 2013, 69º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

Vice-Presidente

Líder do PSD